

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM 057/2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder, em garantia de parcelamento de dívida tributária, a ser efetuado pela Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMPO, imóvel de propriedade do Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 66.105.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em garantia de parcelamento de dívida tributária federal da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços EMOP, CNPJ 20.949.285/0001-19, - que monta a R\$ 6.888.501,33 (seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e um reais e trinta e três centavos) - imóvel de propriedade do município, constituído de área de bosque medindo 24,330,00 m² (vinte e quatro mil, trezentos e trinta metros quadrados), situada na Av. das Garças, no bairro Serra Verde, nesta cidade, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 66.105 e a benfeitoria nele existente, constituída de um prédio destinado a instituição educacional, nº 311, com área construída de 4.600,20 (quatro mil e seiscentos metros e vinte centímetros quadrados).

§ 1º. O imóvel a ser ofertado em garantia foi previamente avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária em R\$ 9.123.519,16 (nove milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 5.109.300,00 (cinco milhões, cento e nove mil e trezentos reais) correspondentes à gleba de terreno e R\$ 4.014.219,16 (quatro milhões, quatorze mil, duzentos e dezenove reais e dezesseis centavos) relativos à edificação.

§ 2º. Para constituição da garantia poderá o Executivo Municipal firmar todos os documentos que se fizerem necessários junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou demais órgãos competentes.

Art. 2º. Ato do Executivo Municipal regulamentará, no que for necessário, a aplicação desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de setembro de 2.015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 069 / 2015
Em 14 de setembro de 2015

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo autoriza o Município de Divinópolis, através do Poder Executivo a conceder, em garantia de parcelamento de dívida tributária federal a ser efetuado pela EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, imóvel de propriedade de município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 66.105.

JUSTIFICATIVA

Como consabido, foi aprovada a Lei Municipal de nº 7975/2015, que autorizou o aumento de capital na EMOP, cujo objetivo é sanar as dívidas atuais, de curto e médio prazo. Pois bem, a EMOP mesmo sem utilizar, até o momento, a Lei acima citada, vem conseguindo equacionar seus débitos junto a fornecedores, porém, com a unificação das certidões Previdenciária e Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda, através da Portaria MF443, de 17 de outubro de 2014, a EMOP ficou impossibilitada de obter a certidão do INSS, uma vez que tem débitos pendentes junto a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Objetivando sanar a questão, apresentou a EMOP pedido de parcelamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que, no entanto, foi indeferido, uma vez que o citado órgão, após apuração de todo o débito da EMOP, constatou que o valor devido - que monta a R\$ 6.888.501,33 (seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e um reais e trinta e três centavos), nesta data - em virtude da legislação vigente, exige apresentação de garantia real, conforme preceitua o artigo 11, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.522/2002, *in verbis*:

“Art. 11. O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 1º do art. 13 desta Lei. “

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º Observados os limites e as condições estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Fazenda, em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa, a concessão do parcelamento fica condicionada à apresentação, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, idônea e suficiente para o pagamento do débito, exceto quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Ora, como de conhecimento dos nobres Edis, não possui a EMOP quaisquer bens que possa oferecer em garantia. A autorização ora pleiteada visa, pois, dar condições à empresa de equacionar seu débito tributário e obter a competente certidão positiva com efeito de negativa, necessária para que possa continuar operando normalmente, vez que não poderá ser contratada sem estar em condição de regularidade fiscal.

Mister registrar, também, que estão sendo implementadas ações que visam modernizar a empresa através de importante diagnóstico financeiro, abrangente projeto de viabilidade e recondução da mesma à padrões adequados de competitividade.

As ações que serão implementadas, tem o fito de tornar a empresa sustentável, resguardar recursos financeiros e humanos, e se insere em plano de completa reestruturação, que será objeto de amplo debate, redirecionando, inclusive, seu foco de atuação.

Neste contexto, a autorização da concessão da garantia por parte do Município - condição *sine qua non* para obtenção de parcelamento da dívida tributária - mostra-se vital para a sobrevivência da EMOP, possibilitando não só a obtenção da certidão positiva com efeito de negativa, como também tornando a empresa solvente no curto prazo.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e demais ilustres Vereadores, na análise e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Oportunamente, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal